

## **RESOLUÇÃO Nº 072/99**

Institui no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, Programa Especial de Demissão Voluntária – PEDV, destinado aos servidores do Quadro Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, o Programa Especial de Demissão Voluntária – PEDV.

Parágrafo único – O Programa Especial de Demissão Voluntária – PEDV deste Poder Legislativo, terá a duração de 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis, período este em que o servidor celetista interessado deverá assinar o termo de adesão junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - À título de indenização pelos serviços prestados junto a este Poder, será computado no processo rescisório por cada ano trabalhado, o pagamento de 2 (dois) vencimentos do valor líquido atual, recebido pelo servidor por ocasião da assinatura do termo de adesão.

§ 1º - Deverão, por ocasião do processo rescisório, ser computadas todas as pendências financeiras existentes, como:

I – folha de pagamento dos meses de novembro, dezembro e 13º salário do ano de 1998;

II – férias proporcionais; e

III – 6/12 (seis doze avos) do 13º salário relativo ao ano de 1999.

§ 2º - Será incluso, ainda no processo rescisório com base no vencimento, na data do ato de adesão ao Programa Especial de Demissão Voluntária – PEDV, todo o montante relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º - A quitação com os servidores que aderirem ao Programa Especial de Demissão voluntária – PEDV, será efetivada em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

I – 30 (trinta) dias após o deferimento da Mesa Diretora, será repassado ao servidor a 1ª (primeira) parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do processo rescisório;

II – 60 (sessenta) dias após o deferimento da Mesa Diretora, será repassado ao servidor a 2ª (segunda) parcela, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do restante do valor do processo rescisório;

III – 90 (noventa) dias após o deferimento da Mesa Diretora, será repassado ao servidor a 3ª (terceira) parcela, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do restante do valor total do processo rescisório.

§ 1º - O servidor poderá ainda optar pela quitação total em 30 (trinta) dias após o deferimento da Mesa Diretora, recebendo no entanto apenas mais um vencimento por ano trabalhado, a título de indenização, mantendo-se no entanto o cumprimento dos demais termos presentes nesta Resolução.

§ 2º - O pagamento dos servidores que aderirem ao Programa Especial de Demissão Voluntária – PEDV terá prioridade diante de quaisquer outros pagamentos que venham a ser efetivados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 1999.